

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM CURSOS
MESTRADO E DOUTORADO**

REGIMENTO ELEITORAL

A eleição para a escolha da chapa ao cargo de Coordenador(a) e Coordenado(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem obedecerá às normas deste Regimento.

Capítulo I

DO ÓRGÃO DIRETOR

Artigo 1º - Os membros do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem indicarão os representantes para compor a comissão eleitoral.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) servidor técnico-administrativo, lotado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e 1 (um) discente representante discente do Colegiado.

Parágrafo único. A Presidente da Comissão Eleitoral será a Professora Carmem Lúcia Colomé Beck, a Vice-Presidente a Professora Rafaela Andolhe, o Secretário o Servidor Técnico Administrativo Alex Rosa da Silva e representante discente do Colegiado Francisco Junio do Nascimento, que foram definidos pela Comissão, conforme Portaria de Pessoal CCS/UFSM N. 155, de 05 de setembro de 2023.

Capítulo III DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - Estarão aptos a votar:

a) Discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, matriculados no 2º semestre de 2023;

b) Professores permanentes e colaboradores que compõem o quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

c) Servidores Técnico-Administrativos lotados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Capítulo IV

DA(S) CHAPA(S) E DOS ELEITORES

Artigo 4º - Poderão concorrer ao cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) os professores permanentes do programa lotados no Departamento de Enfermagem da UFSM.

Artigo 5º - O processo eleitoral será totalmente virtual, com a votação por meio de uma página específica para a eleição que será administrada pelo Centro de Processamento de Dados da UFSM (CPD) com a colaboração da Secretaria do PPGEnf.

Parágrafo único. A data para a inscrição de chapas para concorrerem a Coordenação será no dia 6 de outubro de 2023 (sexta-feira) das 8h às 12h e das 14h às 17h, com entrega do Termo de Compromisso na Secretaria do PPGEnf, sala 1418 do CCS.

Artigo 6º - Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentem candidatos para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a).

Artigo 7º - A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será(ão) homologada(s), quando acompanhada(s) do Termo de Compromisso dos candidatos que manifestarem expressamente a disposição de concorrerem aos cargos já referidos, em conformidade com o Regimento Eleitoral vigente. O número da chapa será definido, conforme a ordem de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de não haver chapa inscrita, será aberto novo período de inscrição para o dia 11 de outubro de 2023.

Artigo 8º - Serão eleitos os candidatos que atingirem a maior proporção de votos válidos, sendo que o número de votos válidos dos servidores dividido pelo total de votantes servidores será multiplicado por 0,5 e adicionado ao número de votos válidos dos discentes dividido pelo total de votantes discentes matriculados multiplicado por 0,5, o que dará o valor total.

Capítulo V

DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 9º - A data, o horário e local para o pleito eleitoral será: Data: do pleito dia 16 de outubro de 2023, segunda-feira. Horário: das 7h às 15 horas, **Online, via sistema Helios Voting do CPD.**

Parágrafo único. O pleito atenderá a Instrução Normativa da UFSM N. 001, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece orientações sobre o Sistema de Votação Eletrônica, intitulado Votação Online UFSM (sistema Helios Voting), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CASOS OMISSOS

Artigo 10º - A apuração do resultado será realizada no dia 16 de outubro, a partir das 16 horas por meio online, que poderá ser acompanhado pelo sistema do CPD.

Artigo 11º - O resultado da eleição será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem para homologação.

Artigo 12º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL